



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>15113/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>
<b>EMBARGANTES</b>	<b>:</b>	<b>ODONI MESQUITA COELHO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>

## DECISÃO

Trata-se de **Embargos de Declaração com efeitos infringentes**, interposto em **02/02/2016** pelo Sr. Odoni Mesquita Coelho, Prefeito do Município de Torixoréu, sob o fundamento de ocorrência de omissão no voto condutor do Acórdão 180/2015-SC, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2014, com recomendações, determinações, aplicação de multa, e determinações de restituição de valores ao erário.

Consta dos embargos opostos, que o voto condutor do Acórdão 180/2015-SC, teria sido omisso ao deixar de analisar fundamentos de defesa apresentados pelo Embargante durante a fase instrutória das contas anuais de gestão da Prefeitura de Torixoréu, referente ao exercício de 2014, o que acabou por influir negativamente no mérito do julgamento proferido.

Em atendimento ao disposto no art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, o Recurso de Embargos de Declaração veio concluso a este Gabinete, para fins de juízo de admissibilidade.

**Desse modo, passo à análise dos requisitos exigidos para admissão do Recurso de Embargos de Declaração:**

De início, verifico a adequação procedimental dos Embargos de Declaração, estando em conformidade com o disposto no art. 271, III, c/c art. 273, ambos do RITCE/MT.



Na sequência, constato que o Embargante é parte legítima, nos termos do § 2º do art. 270 do RITCE/MT.

Por fim, restou evidenciado a **tempestividade da oposição dos presentes embargos, uma vez que protocolizado neste Tribunal dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Acórdão embargado no Diário Oficial de Contas** (§ 3º do art. 270 do RITCE/MT), conforme se extrai dos documentos digitais 13945/2016 e 1809/2016.

Assim, tendo em vista que foram atendidos todos os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** o presente Recurso de Embargos de Declaração, **recebendo-o nos efeitos suspensivo e interruptivo**, este último apenas com relação ao ora Embargante, nos termos do inciso III do art. 272 do RITCE/MT.

Como a matéria constante dos embargos é de fato e de direito, não demandando necessária análise da equipe técnica da SECEX desta Relatoria, **encaminhem-se** os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer conclusivo, conforme determina o inciso III do artigo 99 do RITCE/MT.

Após, **retornem os autos** a esse Gabinete, para fins de análise do mérito do Recursos de Embargos de Declaração.

**Às providências.**

Cuiabá/MT, 14 de março de 2016.

*(assinatura digital)*

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATOR